



VEREADOR EDUARDO TUMA

PROJETO DE LEI n.º

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS
MUNICIPAIS AOS PROFISSIONAIS DE
ODONTOLOGIA, QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O art. 99 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 16.398, de 09 de março de 2016 passa a vigorar acrescido do artigo 99-A:

Art. 99-A: Ficam isentos do pagamento de Taxas de resíduos sólidos de serviços de saúde (TRSS), os cirurgiões-dentistas de pequenos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de saúde especial I (EGRS especial I).

Art. 2º O artigo 26 da Lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo V:

V – os cirurgiões-dentistas profissionais liberais ou autônomos, independente de sua natureza jurídica, que desenvolvem atividades odontológicas em estabelecimentos comerciais abertos ao público.

Art. 3º O artigo 18 da Lei 13.474 de 30 de dezembro de 2002, passar a vigorar acrescido do artigo 19-A:

Art. 19-A: Ficam isentos de pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, os cirurgiões-dentistas profissionais liberais ou autônomos, independente de sua natureza



VEREADOR EDUARDO TUMA

jurídica, que desenvolvem atividades odontológicas em estabelecimentos comerciais abertos ao público.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.
Às Comissões competentes.
São Paulo, 08 de outubro de 2020.

**EDUARDO TUMA
VEREADOR**



VEREADOR EDUARDO TUMA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a isenção das taxas municipais aos cirurgiões-dentistas:

- (i) isenção do pagamento de **Taxas de resíduos sólidos de serviços de saúde (TRSS)**, os pequenos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de saúde especial I (EGRS especial I), previsto na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 16.398, de 09 de março de 2016;
- (ii) isenção do pagamento de taxa de fiscalização de estabelecimentos – **TFE**, previsto na Lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002;
- (iii) isenção do pagamento de Taxa de Fiscalização de Anúncio - **TFA**, prevista LEI Nº 13.474 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O artigo 99 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 16.398, de 09 de março de 2016, prevê a tabela de valores:



VEREADOR EDUARDO TUMA

Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	Faixa	Valor por mês
EGRS especial - I	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 5 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 48,06
EGRS especial - II	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 5 até 10 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 64,07
EGRS especial - III	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 10 até 20 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 96,11

Grandes Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	Faixa	Valor por mês
EGRS 1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 3.059,97
EGRS 2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 160 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 9.791,87
EGRS 3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 160 e até 300 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 18.359,75
EGRS 4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 300 e até 650 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 39.779,50
EGRS 5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 650 até 800 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 48.959,37
EGRS 6	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial acima de 800 quilogramas de resíduos por dia.	R\$ 73.439,06

Logo, o presente projeto pretende isentar o pagamento da taxa referente aos serviços de saúde da faixa EGRS especial I aos cirurgiões-dentistas.

O projeto visa também a isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) e Taxa de fiscalização de anúncios (TFA).

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar - sala 423 - São Paulo - SP – CEP 01319-900 – Fone (11) 3396-4217
www.eduardotuma.com.br

L.A



VEREADOR EDUARDO TUMA

Cabe ressaltar, que profissionais cirurgiões-dentistas tratam o valor da vida, que é o direito fundamental e o mais sólido pilar do conceito de sociedade.

O cirurgião-dentista é o profissional que atua em uma área delicada da sociedade. Seu trabalho envolve muitas responsabilidades profissionais, legais e éticas. Como a área sofre constantes mudanças, o profissional deve aliar os valores do ato odontológico e as mudanças que o mundo sofre.

A saúde bucal é considerada primordial para o cidadão, e os dentistas atuam na prevenção, proteção e reabilitação da saúde em diferentes áreas da Odontologia.

Além disso, os cirurgiões-dentistas responde pelo cuidado em todos os ciclos da vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como condições especiais, por exemplo: gestantes e pessoas com necessidade especiais.

A presença do cirurgião-dentista é importante em momentos pontuais e no planejamento das ações.

São aspectos significativos a serem observados na educação em saúde bucal: respeito à individualidade; contextualização nas diversas realidades, incluindo as possibilidades de mudança; respeito à cultura local; respeito à linguagem popular para encaminhar uma construção conjunta da prática; ética; auto percepção de saúde bucal; reflexão sanitária (capacitar os usuários para participar das decisões relativas à saúde); além do uso de metodologias adequadas a cada situação e a cada grupo etário.

Dessa maneira, fica demonstrado a essencialidade do trabalho exercido pelos cirurgiões-dentistas, e, portanto, há razões para as isenções das referidas taxas.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.